



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.295/76.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar nos termos da Lei Municipal nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, à YAPI - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio-Joaquim Mendes, nº 12, com CGC nº 44823474/0001-26, um lote de 6.000,00 metros quadrados, localizados na quadra "I", do Distrito Industrial de Pirassununga, de que trata a referida lei nº 1.286/76, e que possui as seguintes confrontações:... 100,00 metros lineares de frente para a rua Dois; 60,00 metros lineares limítrofes com a rua Nove; 60,00 metros lineares limítrofes com a rua Um e 100,00 metros lineares limítrofes com o restante da quadra "I".

Artigo 2º) - A alienação autorizada por esta lei somente poderá ser efetivada ao preço de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, mediante as seguintes condições:-

a)- será de 24 (vinte e quatro) meses o prazo para o pagamento parcelado, nas seguintes bases: o valor total é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), devendo o comprador pagar 20% (vinte por cento) ou seja Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), no ato da escritura definitiva e o saldo restante de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) em 23 (vinte e tres) parcelas mensais, sendo 22 (vinte e duas) de Cr\$ 1.043,47 (hum mil, quarenta e tres cruzeiros e quarenta e sete centavos) e a ultima de Cr\$ 1.043,66 (hum mil, quarenta e tres cruzeiros e sessenta e seis centavos), com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura e as demais no mesmo dia, mes e ano-subsequentes;

b)- o lote alienado terá como destinação exclusiva e específica a instalação, edificação industrial e